



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 032 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
PRINCESA-PB PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID
19.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 30 de 20 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos suspeitos no Estado da Paraíba e cidades da Microrregião da Serra de Teixeira e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Secretaria de Planejamento e Finanças

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de São José de Princesa-PB.

Art. 2º: Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 30, de 20 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º: O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

1. Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras medidas de metas respectivas.
2. Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcende a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no PIB mundial em 2020.
3. O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da pandemia. Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também nas atividades econômicas.
4. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.
5. Assim, o contexto econômico reclama atenção especial, além das considerações as perspectivas dos direitos humanos, por justiça e equidade global. Nesse sentido, a maioria dos países, vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta. Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.
6. Extraí-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa de arrecadação do Governo Federal. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na Crise e ainda que ela esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.
7. Em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas da União, Estados e Municípios, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderia inviabilizar entre outra políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.
8. Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa e enquanto perdurar, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro
GABINETE DA PREFEITA

9. Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia dos municípios brasileiros.

São José de Princesa-PB, 30 de março de 2020.